



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.326

de 26 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Bolsa-Atleta no Município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas praticantes de desporto de rendimento, representantes do Município de Botucatu, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º A bolsa-atleta será concedida pelo Poder Público Municipal, a atletas praticantes de desporto de rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou modalidades constantes no calendário oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio do sistema de cadastro da Coordenadoria de Esportes e Lazer (CEL), que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, consequentemente às Confederações Brasileiras reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Art. 3º A Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu será concedida em duas categorias: Regional ou Estadual e Nacional ou Internacional, a atletas entre 14 (quatorze) anos e 40 (quarenta) anos.

§1º Para os fins desta lei, será considerado atleta aquele que:

I - Tenha participado em evento regional, estadual, nacional ou internacional principal da edição anterior do pleito da Bolsa-Atleta, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação), nos termos do art. 2º desta lei;

II - Tenha obtido da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos;

III - Tenha obtido da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nas modalidades coletivas, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos;

IV - Tenha continuidade nos treinos para futuras competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, promovidas e organizadas pelas mesmas Federações ou pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

§ 2º As categorias serão assim consideradas:

a) Regional: abrangidas pela 3ª. Região Esportiva do Estado de São Paulo e regulamentadas pelas Portarias da Coordenadoria de Esporte e Lazer;

b) Estadual: com abrangência das respectivas Federações

Esportivas do Estado de São Paulo;

c) Nacional: com abrangência das respectivas Confederações

Esportivas do Brasil;

d) Internacional: com abrangência das respectivas Federações Esportivas Internacionais.

Art.4º A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas residentes no município de Botucatu que preencham cumulativamente, além daqueles previstos no art. 2º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos do estado de São Paulo;

II - Estar inscrito em uma entidade ou clube estabelecido e situado no município de Botucatu, bem como, comprovar sua inscrição à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

III - Estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube ou entidade a que o atleta esteja vinculado;

IV - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

V - Não receber salário da entidade de prática desportiva;

VI - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VII - Ter, no mínimo projeto bolsa atleta 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - Contar com a anuência dos pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, somente se apresentarem no mínimo: 8(oito) competidores distintos nas provas individuais e 6 (seis) equipes nas modalidades coletivas.

§ 2º Para os fins da presente lei, considera-se renda familiar aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, aposentadorias, pensões, bolsas, auxílios, benefícios do grupo familiar, assim considerado como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas.

Art. 5º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, conforme critérios de disponibilidade e oportunidade, desde que o requerente preencha os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente de seleção para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos documentos apresentados.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida dentro de cada exercício financeiro, podendo ser renovada para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições socioeconômicas do beneficiário, bem como todas as exigidas por esta Lei e pelas normas regulamentadoras.

§ 1º O Poder Executivo definirá anualmente o valor destinado ao Programa, os critérios para definição do número de vagas, a fixação da bolsa atleta, a forma de classificação e desempate.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

2

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio pecuniário, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada caso:

I - Seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento dos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - O bolsista abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

III - O bolsista seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar.

Parágrafo Único. No caso de cancelamento de referida bolsa, será assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 26 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de abril de 2022 –
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.327
de 26 de abril de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem objetivando a execução de obras e serviços de melhoria e pavimentação da estrada vicinal Avenida Odilon Cassetari, no município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a execução de obras e serviços de melhoria e pavimentação da estrada vicinal Avenida Odilon Cassetari, sentido Sul, no município de Botucatu.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de abril de 2022 –
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.551
de 25 de abril de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de áreas à SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.161/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso das áreas a seguir descritas:

"ÁREA DA SERVIDÃO: 299,22 metros quadrados - 4,00 metros de largura
Divisas e confrontações: Inicia no vértice 03-C1, cravado no alinhamento da Rua Jefferson Aparecido dos Santos; daí segue com azimute de 280º11'07" e distância de 4,00 metros, confrontando com a Rua Jefferson Aparecido dos Santos, até o vértice 02-L; daí segue com azimute de 10º20'08" e distância de 76,8782 metros, confrontando com a Área Institucional A-04, matrícula 37.555, até o vértice 01-J; daí segue com azimute de 146º18'16" e distância de 5,76 metros, confrontando com a Rua Paulo Francisco de Barros, até o vértice 01-J1; daí segue com azimute de 190º20'08" e distância de 72,73 metros, indo até o vértice 03-C1, ponto de origem da referida servidão." Matrícula 37.552 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 36.161/2020.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 25 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de abril de 2022 –
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.555



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

3

de 26 de abril de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante Lei Complementar nº 1.303/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.E	Valor (R\$)
159	02	Departamento de Esportes	120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor R\$
355	01	Departamento de Esportes	35.000,00
356	01		20.000,00
358	01		50.000,00
361	01		15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de abril de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.557
de 27 de abril de 2022.

"Revoga Decreto nº 12.083/2020".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 20.420/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.083, de 9 de setembro de 2020, que permitiu o uso a título precário e oneroso pela Empresa Jéssica de Oliveira – Me inscrita no CNPJ:14.115.132/0001-73, da Sala Serviços nº 3, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das

áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de abril de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.558
de 27 de abril de 2022.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 18.798/2022,

D E

C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Bruno Seisim Gushi**, como Membro do Poder Executivo, para compor a Comissão de Avaliação, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados pelas Organizações Sociais, em substituição a Ana Lucia Forti Luque, nomeada pelo Decreto nº 12.388, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 27 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de abril de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.560
de 27 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Complementar nº 1.121/2014;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 18.961/2022,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica composta a Diretoria Executiva do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para um mandato de um ano, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

4

Presidente:

Maria Helena Bernardo Fábio

Vice-Presidente:

Leonardo Gêa Amaral

1ª Secretária:

Elisângela Amâncio de Almeida Silva

2ª Secretária:

Ana Carolina G. de Oliveira Braga

1ª Tesoureira:

Juliana Rodrigues Simão Geraldo

2ª Tesoureira:

Sônia Regina Tameline Cardozo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de abril de 2022 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.564
de 4 de maio de 2022.

"Constitui o CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 5.148/2010, alterada pela Lei 5.913/2017;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.307/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Constituir o CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, reestruturado pela Lei nº 5.148, de 8 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5.913, de 23 de maio de 2017, para um mandato de dois anos, com as seguintes representações:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: **Juliana Cristina Panhosi Tavares**

Suplente: **Tatiely Murbach**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Cristiane Tecchio**

Suplente: **Mariana Souza Campos Costa de Abreu**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Iara Cristina S. Albano Cavallari**

Suplente: **Alexandra Leite dos Santos**

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Titular: **Fernanda H. Coração**

Suplente: **Francisco Luis Vicensotto**

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: **Anselmo Bortoto Ferreira**

Suplente: **Gabriela Lopes dos Santos**

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Titular: **Fabiana Cristina Ferreira**

Suplente: **Mirian Aparecida dos Santos**

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Titular: **Rodrigo Luis Gomes Fumis**

Suplente: **Luiz Fernando Firmino Micki**

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Titular: **Flávio dos Santos**

Suplente: **Everton de Oliveira Dias**

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CÍVIS:

Titulares: **Deusa Chiarelli Silveira** (Allan Kardec)

Natália Moraes Correia (Apape)

Daniele Cristina Myr (Adefib)

Paulo Henrique Malagute (Adefib)

Suplentes: **Raquel Oliveira da Silva Nunes** (Apae)

Alessandra F. Sanches Vicençotto (Arte Convívio)

Samira Cristina Jóia Tonin (Apae)

Dalva de Jesus Chiarelli (Allan Kardec)

III – REPRESENTANTES DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: **Drº Marco Antonio Marquetti Calonego**

Suplente: **Drº Gabriel Henrique de Lima**

IV – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

Titulares: **Wagner Fernando de Oliveira**

José de Oliveira Neto

Marcelo Simão

Suplentes: **José Sérgio Furriane Marques**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 4 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de maio de 2022,
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

5

DECRETO Nº 12.567

de 5 de maio de 2022.

"Revoga o Decreto nº 12.104/2020".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 26.342/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.104, de 7 de outubro de 2020, que permitiu o uso a título precário e oneroso pela Empresa THREE LIFE LAB INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E COSMÉTICOS LTDA. inscrita no CNPJ:23.373.298/0001-80, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo 3.153,83 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.568

de 6 de maio de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de área à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.937/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso da área a seguir descrita:

ÁREA DA SERVIDÃO: 793,14 metros quadrados - 5,00 metros de largura

Divisas e confrontações: "O perímetro se inicia no ponto 1, cravado junto à divisa com a Estrada Municipal Domingos Papa (BTC-080), segue por 27,98m com azimute de 120°14'21" até encontrar o ponto 2, deste, deflete à direita e segue por 68,44m com azimute de 190°50'55" até encontrar o ponto 3, deste, deflete à esquerda e segue por 13,43m com azimute de 289°50'55" até encontrar o ponto 4, deste, deflete à direita e segue por 21,45m com azimute de 317°13'17" até encontrar o ponto 5, deste, deflete à direita e segue por 23,07m com azimute de 19°53'48" até encontrar o ponto 6, cravado na divisa com a Área Institucional 02 (Matrícula nº 55.710), deste, segue confrontando a Área Institucional 02 por 5,63m com azimute de 317°13'17" até encontrar o ponto 7, cravado na divisa com o Lote Comercial 04 da Quadra N (Matrícula nº 55.708) e com a Área Institucional 02, deste, segue por 28,70m, com azimute de 199°53'48", até encontrar o ponto 8, cravado na divisa com o Lote Comercial 03 da Quadra N (Matrícula nº 55.707), sendo 28,14m confrontando o Lote Comercial 04 da Quadra N e 0,56m confrontando o Lote Comercial 03

da Quadra N, deste, deflete à esquerda e segue por 36,57m com azimute de 137°13'17" até encontrar o ponto 9, deste, deflete à direita e segue por 58,78m com azimute de 199°50'55" até encontrar o ponto 10, deste, deflete à esquerda e segue por 25,42m com azimute de 192°14'21" até encontrar o ponto 11, cravado na divisa com a Estrada Municipal Domingos Papa (BTC-080), deste, deflete à esquerda e segue confrontando a Estrada Municipal Domingos Papa (BTC-080) por 5,78m com azimute de 132°19'34", até encontrar novamente o ponto 1, perfazendo uma área de 793,14m²."
- Matrícula 55.712 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 33.937/2021.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.569

de 6 de maio de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de área à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.937/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso da área a seguir descrita:

ÁREA DA SERVIDÃO: 346,11 metros quadrados - 4,00 metros de largura

Divisas e confrontações: "O perímetro se inicia no ponto 1, cravado junto à divisa com a Matrícula nº 53.853, denominada "Residencial Bem-Te-Vi-1", deste, segue por 16,77m, com azimute de 44°08'30", até encontrar o ponto 2, deste, deflete à direita e segue por 42,67m, com azimute de 55°02'24", até encontrar o ponto 3, deste, deflete à direita e segue por 22,83m, com azimute de 135°29'15" até encontrar o ponto 4, cravado na divisa com a Área Verde (Matrícula nº 57263), deste, deflete à esquerda e segue em curva por 4,12m, com raio de 274,07m, confrontando a Área Verde, até encontrar o ponto 5, cravado na divisa com a mesma Área Verde, deste, deflete à esquerda e segue por 27,21m, com azimute de 315°29'15", até encontrar o ponto 6, deste, deflete à esquerda e segue por 46,44m, com azimute de 235°02'24" até encontrar o ponto 7, deste, deflete à esquerda e segue por 17,15m, com azimute de 224°08'30", até encontrar o ponto 8, cravado na divisa com a Matrícula nº 53.583, com a qual deflete à esquerda e segue confrontando por 4,00m e azimute de 134°08'30", até encontrar novamente o ponto 1,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

6

perfazendo uma área de 346,11 m²."

- Matrícula 53.854 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 33.937/2021.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.570
de 6 de maio de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de áreas à SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.937/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso das áreas a seguir descritas:

ÁREA DA SERVIDÃO 01: 705,09 metros quadrados - 4,00 metros de largura

Divisas e confrontações: Descrição da servidão: O perímetro se inicia no ponto 4, cravado na divisa com a Avenida 01, com a qual segue confrontando por 4,12m e raio de 274,07m, até encontrar o ponto 5, cravado na divisa com a Avenida 01, deste, deflete à direita e segue por 23,00m, com azimute de 135°29'15", até encontrar o ponto 6, deste, deflete à esquerda e segue por 18,51 m, com azimute de 68°54'02", até encontrar o ponto 7, deste, deflete à direita e segue por 101,35m, com azimute de 89°57'41", até encontrar o ponto 8, cravado na divisa com a Matrícula nº 57.262, denominada "Equipamento Público Urbano - Bacia de Detenção", deste, deflete à direita e segue por 15,98m, com azimute de 137°13'17", confrontando a Matrícula nº 57262, até encontrar o ponto 9, cravado na divisa com a Matrícula nº 57262, deste, segue por 17,37m, com o mesmo azimute do segmento anterior (137°13'17"), até encontrar o ponto 10, cravado na divisa com servidão de passagem existente, deflete à direita e segue confrontando a servidão de passagem existente por 4,18m, com azimute de 244°01'19", até encontrar o ponto 11, cravado na divisa com a servidão de passagem existente, deste, deflete à direita e segue por 30,39m, com azimute de 317°13'17", até encontrar o ponto 12, deste, deflete à esquerda e segue por 98,86m, com azimute de 269°57' 41", até encontrar o ponto 13, deste, deflete à esquerda e segue por 20,39m, com azimute de 248°54' 02", até encontrar o ponto 14, deste, deflete à direita e segue por 26,63m, com

azimute de 315°29' 15", até encontrar novamente o ponto 4, perfazendo uma área de 705,09m²."

- Matrícula 57.263 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

ÁREA DA SERVIDÃO 02: 154,19 metros quadrados - 4,00 metros de largura

Divisas e confrontações: O perímetro se inicia no ponto 1, cravado na divisa com servidão de passagem existente, com a qual segue confrontando por 4,64m, com azimute de 64°01'19", até encontrar o ponto 2, cravado na divisa com servidão de passagem existente, deste, deflete à esquerda e segue por 0,17m, com azimute de 28°30'35", confrontando com servidão de passagem existente, até encontrar o ponto 3, deste, deflete à direita e segue por 38,07m, com azimute de 119°48'32", até encontrar o ponto 4, cravado na divisa com a propriedade de Cristiane de Oliveira Felizardo (Matrícula 39887), deste, deflete à direita e segue por 2,25m, com azimute de 225°30'56", confrontando a Matrícula 39887, até encontrar o ponto 5, deste, deflete à direita e segue por 2,53m, com azimute de 253°00'20", confrontando a Matrícula 39887, até encontrar o ponto 6, deste, deflete à direita e segue por 38,33m, com azimute de 299°48'32", até encontrar novamente o ponto 1, perfazendo uma área de 154, 19m²."

- Matrícula 57.263 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 33.937/2021.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.571
de 6 de maio de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de área à SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.937/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso da área a seguir descrita:

ÁREA DA SERVIDÃO: 448,35 metros quadrados - 3,00 metros de largura

Divisas e confrontações: O perímetro se inicia no ponto 1, cravado na divisa com a Área Verde (Matrícula 57.263) e o Lote 01 da quadra "P", deste, segue por 115,40m, com azimute de 47°13'17", até encontrar o ponto 2, cravado na



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

7

divisa com a Área Institucional 02 (Matrícula 57.261) e a Rua 10, confrontando o Lote 01 da quadra "P" por 25,40m, o Lote 02 da quadra "P" por 25,00m, o Lote 03 da quadra "P" por 25,00m e a Área Institucional 02 por 40,00m, deste, deflete à direita e segue por 34,05m, confrontando a Rua 10, com azimute de 50°18'40", até encontrar o ponto 3, cravado na divisa com a Rua 10 e a propriedade de Ana Teresa Calore Thomazini e João Severino Thomazini (Matrícula 47.025), deste, deflete à direita e segue por 3,00m, com azimute de 137°13'17", confrontando a Matrícula 47.025, até encontrar o ponto 4, deste, deflete à direita e segue por 34,13m, com azimute de 230°18'40", até encontrar o ponto 5, deste, deflete à esquerda e segue por 115,32m, com azimute de 227°13'17", até encontrar o ponto 6, cravado na divisa com a Área Verde (Matrícula 57.263), deste, deflete à direita e segue por 3,00m, com azimute de 317°13'17", confrontando a Área Verde, até atingir novamente o ponto 1, perfazendo uma área de 448,35 m²."

- Matrícula 57.262 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 33.937/2021.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.572
de 6 de maio de 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de áreas à SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.937/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, o uso das áreas a seguir descritas:

ÁREA DA SERVIDÃO: 61,94 metros quadrados - 4,00 metros de largura

Divisas e confrontações: O perímetro se inicia no ponto 1, cravado na divisa com o Lote 01 da Quadra "P" e o "Equipamento Público Urbano - Bacia de Detenção" (Matrícula 57.262), com o qual segue confrontando por 17,32m, com azimute de 137°13'17", até encontrar o ponto 2, cravado na divisa com o "Equipamento Público Urbano - Bacia de Detenção" (Matrícula 57.262) e a servidão de passagem existente; deste, deflete à direita e segue por 5,45m, com azimute de 269°57'41", confrontando com a servidão de passagem existente, até encontrar o ponto 3; deste, deflete à direita e segue por 5,45m, com azimute de 317°13'17", confrontando servidão de passagem existente,

até encontrar o ponto 4; deste, segue por 8,18m, com o mesmo azimute do segmento anterior (317°13'17"), até encontrar o ponto 5; deste, deflete à direita e segue por 4,00m, com azimute de 47°13'17", até encontrar novamente o ponto 1, perfazendo uma área de 61,94 m²."

- Matrícula 57.263 (parte) – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para a manutenção da rede coletora de esgotos (emissário SABESP) parte integrante do sistema de coleta e afastamento de esgoto do município de Botucatu, consoante Processo Administrativo nº 33.937/2021.

§ 1º A presente permissão, tecnicamente, não poderá causar qualquer transtorno ou prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais danos ao Município ou a terceiros, inclusive no que se refere à manutenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.573
de 9 de maio de 2022.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 782/2010 e Processo Administrativo nº 21.355/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O CMTC - Comissão Municipal de Transporte Coletivo, criado pela Lei Complementar nº 782, de 10 de agosto de 2010, terá sua composição, para um mandato de dois anos, na seguinte conformidade:

Membros Titulares

Suplentes

- Presidente eleito pelo CMTC: **Elaine Lopes de Oliveira**

- Representantes do Poder Executivo:

Rodrigo Luiz Gomes Fumis Micki

- Representantes das Empresas Operadoras:

Jonilton de Oliveira Coelho Santos

- Representantes dos usuários:

Elaine Lopes

Magdalena

Rosemeire Honorato Quadra

George Joaquim da Silva

Benedita da Silva

Filho

Zaira Galdino

Emílio

- Representantes dos estudantes:

Yemara de Fátima Oliveira

Pereira Mariana

- Representantes das Pessoas com Deficiência:

Membros

Wagner Fernando

Luiz Fernando Firmino

Leandro Lima dos

Irene Cardoso

José Carlos Saramelo

Marcos Luiz Pereira

Pedro Paulo Fioretto

William

Sheila Graciliane



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

8

Wagner Fernando de Oliveira

- Representantes dos Idosos:

Reinaldo Antonio Assunção

- Representantes dos funcionários das Empresas Operadoras:

Dionizio Cabral da Silva

Silva

Marcelo Simão

Silmara do Amaral

Antonio Carlos R. da

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de maio de 2022 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de maio de 2022 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.575

de 10 de maio de 2022.

"Institui o Memorial de Gratidão a Deus".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, que a pandemia COVID 19, ceifou muitas vidas pelo mundo, inclusive em nosso município;
CONSIDERANDO, que o início da vacinação contra referido vírus, foi um marco muito importante para a população mundial,
CONSIDERANDO o esforço implementado pelas autoridades, cientistas, equipes de saúde e voluntários, possibilitou a Botucatu conseguir a graça de realizar a vacinação em massa de toda a população no dia 16 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que a junção de todas as áreas envolvidas só seria possível por uma graça divina;
CONSIDERANDO que houve um grande envolvimento de todos os cristãos botucatuenses em movimentos de oração pelo êxito deste plano de vacinação em massa, que resultou no cumprimento do texto bíblico que diz: *"E se o meu povo, que se chama pelo meu nome, se humilhar, e orar, e buscar a minha face e se converter dos seus maus caminhos, então eu ouvirei dos céus, e perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra"* (2 Crônicas 7.14);
CONSIDERANDO a importância de referida data para o Município, e que a mesma vem estimular todos os cristãos, a estabelecerem um tempo de oração e gratidão à Deus;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Memorial de Gratidão à Deus", a ser celebrado no terceiro domingo do mês de maio de cada ano, com a citação do texto bíblico *"Este é o dia que fez o Senhor; regozijemo-nos, e alegremo-nos nele"*. (Salmos 118.24) ", que as famílias botucatuenses e Igrejas Cristãs, possam se reunir, cada uma em sua realidade, para estabelecer um tempo de ORAÇÃO e GRATIDÃO a DEUS por tudo que Ele fez e continua fazendo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.608

de 28 de abril de 2022.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 18.618/2022,

RESOLVE:

I - DESIGNAR para comporem o comitê gestor e o grupo técnico de trabalho para execução do Programa Criança Feliz, vinculado ao MDSA - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, através do trabalho intersectorial das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, na seguinte conformidade:

Comitê Gestor:

- **Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira** - Secretária Adjunta de Saúde
- **Cristiane Amorim Rodrigues** - Secretária Municipal de Educação
- **Rosemary Ferreira dos Santos Pinton** - Secretária Municipal de Assistência Social

Grupo Técnico de Trabalho:

- **Ana Carolina Gambini de Oliveira Braga** - Representante da Assistência Social
- **Mariana Souza Campos Costa de Abreu** - Representante da Educação
- **Ana Lucia Forti Luque** - Representante da Saúde

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Fica revogada a Portaria nº 11265, de 18 de maio de 2017.

Botucatu, 28 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Rosemary Ferreira dos Santos Pinton

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de abril de 2022,
167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.610

de 4 de maio de 2022.

"Dispõe sobre a Formação da Coordenação Geral do Curso de PLP's – Promotoras Legais Populares".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

9

CONSIDERANDO a necessidade de avançarmos nas políticas públicas voltadas para as mulheres em nosso município;
CONSIDERANDO a atuação do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, no sentido de orientar a política pública para esta população;
CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas para o combate da violência de gênero e o empoderamento da mulher em nosso município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 20.142/2022

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 5 de maio de 2022, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR como Coordenadoras, do curso de PLP's – Promotoras Legais Populares, que acontecerá no período de 06/05/2022 a 18/11/2022, no município de Botucatu, com a seguinte representação:

- **Ana Paula Bassetto**
- **Isabel Cristina Rossi Conti**
- **Martha De Léo**
- **Juliana Zambrini**
- **Isabel Cristina Galdino Silva**
- **Rayene Cunha**
- **Sueli Aparecida de Souza**
- **Giuliana Cardoso**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 4 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 4 de maio de 2022, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.613

de 5 de maio de 2022.

“Constitui Comissão em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos Autos do Inquérito Civil 14.214.199/2019”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 20.906/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR comissão, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos Autos do Inquérito Civil 14.214.199/2019, tendo por objetivo a gestão, acompanhamento e monitoramento dos depósitos e pagamentos realizados através de conta específica, com os seguintes membros:

- **Valeria Maria Lopes Manduca Ferreira** - Secretária Adjunta (Saúde)
- **Bruno Seisim Gushi** - Diretor de Planejamento (Saúde)
- **Herman Moritz Müller** - Assessor de Gabinete (Saúde)
- **Leandro Aguiar Volpato** - Procurador do Município
- **Robson Díaz Baptista** - Representante Fundação UNI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303

de 26 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2022)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.289/21 (LDO/2022) e abertura de um crédito adicional especial na LOA/2022 no valor de R\$ 120.000,00”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Inicial		
Unidade Responsável:	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
Programa:	0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	OFERECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE DIFUNDIR A PRÁTICA DE ESPORTES.		
Justificativa:	MELHORAR A SAUDE DO CIDADAO ATRAVES DA PRÁTICA DE ESPORTES DIMINUINDO A DEMANDA POR ATENDIMENTOS NA ÁREA DE SAUDE		
Metas			
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA ÁREA	01	100,00	100,00
Metas por Exercício			
2022	2023	2024	2025
R\$ 3.838.000,00	R\$ 3.943.000,00	R\$ 4.048.000,00	R\$ 4.153.000,00
Custo Programa	R\$ 15.982.000,00		

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Inicial		
Unidade Executora:	02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZERS		
Função de Governo:	27 – DESPORTO E LAZER		
Subfunção de Governo:	812 – DESPORTO COMUNITARIO		
Programa:	0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	OFERECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE DIFUNDIR A PRÁTICA DE ESPORTES.		
Justificativa:	MELHORAR A SAUDE DO CIDADAO ATRAVES DA PRÁTICA DE ESPORTES DIMINUINDO A DEMANDA POR ATENDIMENTOS NA AREA DE SAUDE		
Ações e Metas			
Ação:	2.009 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE		
Tipo:	Atividade		
Produto:	MANUTENÇÃO		
Unidade Medida:	UNIDADE	Índice Recente:	Índice Futuro:
Meta e Custo Financeiro por Exercício			
	2022	2023	2024
Meta	100,00	100,00	100,00
Valor	R\$ 2.827.000,00	R\$ 2.907.000,00	R\$ 2.987.000,00
			R\$ 3.067.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303

de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.289, de 28 de setembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os seguintes projetos e objetivos:

Controle:	Inicial			
Unidade Responsável:	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO			
Programa:	0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES			
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo	
Objetivo:	OFERECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE DIFUNDIR A PRÁTICA DE ESPORTES			
Justificativa:	MELHORAR A SAUDE DO CIDADAO ATRAVES DA PRÁTICA DE ESPORTES DIMINUINDO A DEMANDA POR ATENDIMENTOS NA AREA DE SAUDE			
Metas Físicas				
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA	01	100,00	100,00	100,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:		3.838.000,00		

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Inicial				
Unidade Executora:	02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER5				
Função de Governo:	27 – DESPORTO E LAZER				
Subfunção de Governo:	812 – DESPORTO COMUNITÁRIO				
Programa:	0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES				
Tipo:	Finalístico	Natureza:		Contínuo	
Objetivo:	OFERECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE DIFUNDIR A PRÁTICA DE ESPORTES				
Justificativa:	MELHORAR A SAUDE DO CIDADÃO ATRAVES DA PRÁTICA DE ESPORTES DIMINUINDO A DEMANDA POR ATENDIMENTOS NA AREA DE SAUDE				
Ações e Metas					
Ação:	2.009 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE				
Tipo:	Atividade				
Produto:	MANUTENÇÃO				
Unidade Medida:	UNIDADE	Índice Recente:	0,00	Índice Futuro:	0,00
Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO					
Ação		Meta Física		Custo Financeiro	
2.009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPORTE		100,00		R\$ 2.827.000,00	
Total do programa para o exercício de 2021:				R\$ 2.827.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.292/2021 com a abertura de um crédito adicional especial até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesas:

Ficha	Fonte Recurso	U.E.	Valor R\$
Especial	01	Departamento de Esportes	120.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo 3º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1876-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 10 de Maio de 2022

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303

de 26 de abril de 2022.

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor R\$
355	01	Departamento de Esportes	35.000,00
356	01		20.000,00
358	01		50.000,00
361	01		15.000,00

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de abril de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente